

**Processo n.:** @REC 16/00513392

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Proc. n. PCR 1100291005 - Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NSubempenho n. 57, de 28/03/2008, no valor de R\$ 514.000,00, ao Instituto Jaraguá do Sul Turismo e Eventos

**Interessado:** Gilmar Knaesel

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 43/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0522/2016, nos autos do Processo PCR 11/00291005, e no mérito dar provimento para:

1.2. Cancelar a multa constante do item 6.2.2 da Decisão recorrida.

1.3. Ratificar os demais termos da Deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL

**Ata n.:** 10/2018

**Data da sessão n.:** 28/02/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Chereem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditor(es) presente(s):** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC